

RESOLUÇÃO Nº 09/2021-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2022, aos professores de Ensino Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO ainda que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude do tipo da demanda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2022, que o Professor encontre-se em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

§ 2º Os professores que, neste momento estejam exercendo função gratificada, realizarão a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores, porém não participam da etapa de escolha de vagas.

§ 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Ensino Fundamental II para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de pontuação do Professor de Ensino Fundamental II devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

Art. 3º A Jornada de Trabalho docente será obrigatoriamente composta de Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, planejamento individual e coletivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasse terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasse será a utilizada para fins de pagamento.

Art. 4º As classes de Educação de Jovens Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por termo, em cada um dos semestres letivos no de 2022.

§1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por termo, e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para nova colocação, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite) e o dia de RPS.

§ 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrar aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

dos professores substitutos se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2022, do último classificado para o primeiro.

Art. 5º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no SisEduc, em cada uma das especialidades.

§ 1º Observadas as condições estabelecidas na presente resolução, os professores terão regência escolhida para composição de sua Jornada de Trabalho com aluno, em conformidade com o módulo de aulas estabelecido pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na rede municipal de ensino, sendo:

I. Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno;

II. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno.

§ 2º Considerando a proposta de inovação pedagógica e qualificação do desenvolvimento do Currículo Integrado, o docente que optar pela escolha nas Unidades Escolares com implementação do Projeto: Escola de Ensino Integrado deverá ter clareza de suas especificidades administrativas e pedagógicas, já que este apresenta características próprias de atuação, dias e horários de trabalho.

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

I. Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na unidade com o maior número de aulas;

II. Horas de Planejamento Individual – proporcionalmente em cada uma das unidades de lotação/exercício e no período de aula atribuído.

III. Horas de Planejamento Livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 7º O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário, e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em três etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando:

- I. A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de ensino fundamental II e a escolha dos blocos de aulas disponíveis se dará através do sistema SISEDUC, por uso de senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do professor, através de uso da senha pessoal do portal do servidor.
- II. A segunda etapa será realizada na unidade escolar em que o professor já tiver tido aulas atribuídas na primeira etapa, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora atividade extraclasse estabelecidas pelo departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo:
 - a. Aulas remanescentes da primeira etapa na escola;
 - b. Aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa;
 - c. Aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias.
- III. A segunda etapa ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação, e será respeitada a disciplina e a classificação dentre os interessados da unidade escolar.
- IV. Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião.
- V. Para o segundo semestre letivo de 2022, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para revalidação das eventuais adequações de jornada e local de trabalho conforme item 2º deste artigo.

Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada à jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do ano letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência.

Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas unidades escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito a nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Art. 10° Após a atribuição das aulas na primeira etapa, caberá ao professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas.

Art. 11° O professor que se ausentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5° da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 12° O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13° Todo professor de Ensino Fundamental II que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14° O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.

Art. 15° O Departamento de Educação de Jovens e Adultos baixará normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico.

Art. 16° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 15 de outubro de 2021.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO